

LEI Nº 2.535, 19 DE JUNHO DE 1989

**AUTORIZAÇÃO DE IMÓVEL EM PAGAMENTO
AO SENHOR WAGNELINO CUSTÓDIO
FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Pela ocupação da área de 129,50 m (cento e vinte e nove metros e cinquenta centímetros quadrados), parte do lote nº 442 (quatrocentos e quarenta e dois) da quadra 044 (quarenta e quatro), na zona 12 (doze), ex-lote 22 (vinte e Dois) da quadra 67 (sessenta e sete), situada no bairro São José de propriedade de Wagnelino Custódio Ferreira, Imóvel declarado de utilidade Pública, para fins de desapropriação, nos termos do decreto nº 1.610 de 16 de junho de 1.988, fica o município autorizado a dar em pagamento o lote nº 37 (trinta e sete), da quadra 194 (cento e noventa e quatro), na zona 38 (trinta e oito), com área de 416,00 (quatrocentos e dezesseis metros quadrados), situado no bairro Jardim Belvedere 11, nesta cidade.

§ 1º - O lote de nº 037 (trinta e sete), de propriedade municipal referido neste artigo, tem matrícula no livro 02 (dois) do Cartório de Registro de Imóveis sob nº 23.111 aos 10 de agosto de 1.982, apresenta as seguintes referências em termos de perímetro e confrontações de área:

13.00 (treze metros) de frente para a rua treze.

30.00 (trinta metros) pelo lado esquerdo para o lote 024 (vinte e quatro).

34 (trinta e quatro) pelo lado direito, para os lotes 049 (quarenta e nove), e 211 (duzentos e onze).

13.25 (treze metros e vinte e cinco centímetros), pelos fundos para a Av. Brasília. Perímetro irregular que fecha uma área de 416.00 (quatrocentos e dezesseis metros quadrados).

§ 2º - A área integral, de propriedade de Wagnelino Custódio Ferreira, citada no caput deste artigo, tem matrícula no livro 02 do Cartório de registro de Imóveis sob, referência R/2-5.038, aos treze de novembro de 1.980, e apresenta os seguintes perímetros e confrontações e área:

15.00 m (quinze metros), de frente para a av. contorno;

27.30 m (vinte e sete metros e trinta centímetros), pelo lado esquerdo, para o lote 392 (trezentos e noventa e dois);
29.30 m (vinte metros e trinta centímetros), pelo lado direito para a rua capetinga;
15.00 (quinze metros), pelos fundos , para o lote 450 (quatrocentos e cinqüenta);
Perímetro irregular, que fecha uma área de 425.00 m (quatrocentos e vinte e cinco metros quadrados);

§ 3º - A área declarada de utilidade publica, para fins de desapropriação, com o objetivo de regularizar a Avenida Contorno no local, parte do lote número 442 (quatrocentos e quarenta e dois), nos termos do decreto número 1.610, de 16 de junho de 1988, apresenta os seguintes referenciais em termos e limites, confrontações e área:

15.00 (quinze metros), de frente para a avenida contorno;
06.10 (seis metros e dez centímetros), pelo lado esquerdo, para a Avenida Contorno;
11.10 (onze metros e dez centímetros), pelo lado direito, para á Avenida Contorno;
15.30 (quinze metro e trinta centímetros),pelos fundos para o lote 442 (quatrocentos e quarenta e dois);
Perímetro irregular, que fecha uma área de 129.50 m (cento e vinte e nove metros e cinqüenta centímetros quadrados).

§ 4º -em decorrência da regularização da avenida contorno, fica definida como área remanescente do lote número 442 (quatrocentos e quarenta e dois), da quadra 044 (quarenta e quatro), zona 12 (doze):

15.30 m (quinze meros e trinta centímetros), de frente para Avenida Contorno;
21.30 m (vinte e um metros e trinta centímetros0, pelo lado esquerdo, para o lote 392 (trezentos e noventa e dois);
18.20 m (dezoito metros e vinte centímetros), pelo lado direito para a rua capetinga;
15.00 m (quinze metros), pelos fundos para o lote 450 (quatrocentos e cinqüenta).
Perímetro irregular que fecha uma área de 295.50 m (duzentos e noventa e cinco metros e cinqüenta centímetros quadrados).

Art 2º - para os efeitos desta lei, a Comissão Municipal de avaliação Imobiliária avaliou o imóvel do município em NCZ\$600.00 (seiscentos cruzados novos), e parte do lote 442 (quatrocentos e quarenta e dois), de propriedade de Wagnelino Custódio Ferreira, em NCZ\$ 1.000.00 (um mil cruzados novos).

Art 3º - as despesas para a regularização dos documentos decorrentes dos efeitos desta lei serão suportados pelo município.

Art 4º - Revogam-se as disposições em contrario, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 19 de junho de 1989

Galileu Teixeira machado
Prefeito municipal.